

**Inquérito Civil nº 09.2020.00001284-8**

**Noticiante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**

**Interessados: Município de Aparecida do Taboado e Câmara Municipal**

### **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da Promotoria de Justiça do Consumidor da Comarca de Aparecida do Taboado - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos III e IX, ambos da Constituição Federal; artigo 132, incisos III e VI, ambos da Constituição Estadual; artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal atribui ao Estado a promoção da defesa do consumidor;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a Pandemia de COVID-19, doença causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** que a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 (coronavírus) vem afetando de forma exponencial o Brasil, havendo movimento generalizado para reduzir o número de pessoas contaminadas e não criar um colapso no sistema de saúde, evitando-se, assim, alto índice de mortalidade;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos e as autoridades políticas, judiciais e sanitárias vêm adotando posturas ativas para evitar a circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que, conforme as pessoas se mantêm em suas residências, aumenta-se o consumo de alguns produtos, notadamente os alimentícios e de primeira necessidade;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 018, de 22 de março de 2020, declarou situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município de Aparecida do Taboado em função do risco de surto do COVID-19 (Coronavírus), restringindo o modo de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** que tal medida poderá ensejar a estocagem de produtos básicos e de primeira necessidade por algumas pessoas, afetando o abastecimento e fomentando a escassez de gêneros;

**CONSIDERANDO** que, em tempos excepcionais como o vivenciado, algumas pessoas tendem a se aproveitar da situação de calamidade e aumentar injustificadamente os preços, independente de fatores econômicos ou financeiros;

**CONSIDERANDO** que o aumento de preços injustificado é ato lesivo ao Consumidor, estabelecido no artigo 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que em situações emergenciais há necessidade de engajamento de ações pelo Poder Público e também dos setores privados, a fim de coibirem tais práticas;

**CONSIDERANDO** que a regulação em regime de “*compliance*”, com a participação dos gestores públicos e dos comerciantes como um todo, ajudará a minimizar os riscos sociais advindos de desabastecimento;

Resolve, em defesa do consumidor, **RECOMENDAR** ao **Município de Aparecida do Taboado** e à **Câmara Municipal de Aparecida do Taboado**, que:

1. Editem atos normativos em caráter de urgência e emergência que regulem, no âmbito municipal, a limitação de quantidade de bens de primeira necessidade possíveis de serem comprados por cada pessoa (sugerindo-se a quantidade de 05 itens por pessoa). São itens de primeira necessidade aqueles descritos de forma exemplificativa no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1521/51 (Lei da Economia Popular);

2. Informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar a ciência desta recomendação, as medidas adotadas, preferencialmente pelo e-mail [lpjaparecidataboado@mpms.mp.br](mailto:lpjaparecidataboado@mpms.mp.br);

---

Para melhor cumprimento e divulgação, remeta-se cópia da presente recomendação para publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público.

Em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Resolução nº 15/2007/PGJ, requisito ao Poder Executivo e Legislativo Municipal a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no Diário Oficial do Município.

Encaminhem-se cópias desta Recomendação ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça do Consumidor, para conhecimento.

Aparecida do Taboado/MS, 23 de março de 2020.

*assinatura digital*

**Oscar de Almeida Bessa Filho**  
**Promotor de Justiça**